

Memorando 236/2025

De: Diogo N. - PL

Para: PRES - Presidência

Data: 13/10/2025 às 09:22:51

Setores (CC):

PRES, DL-GP-ARI

Setores envolvidos:

PRES, DL-GP-ARI, PL, CONT, Agente de Contratação, ESC-LEG

Requerimento de concessão de Adicional de Especialização e Qualificação – Lei Municipal nº 3.180/2025

Ao
Excelentíssimo Senhor Joel Nunes de Almeida - PRES
Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado

Assunto: Requerimento de concessão de Adicional de Especialização e Qualificação – Lei Municipal nº 3.180/2025

Senhor Presidente,

Com fundamento no **artigo 4º da Lei Municipal nº 3.180, de 15 de julho de 2025**, que instituiu o **Adicional de Especialização e Qualificação** aos servidores ativos e efetivos integrantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Álvares Machado, venho, respeitosamente, **requerer a concessão do respectivo adicional**, em razão da conclusão de cursos de **pós-graduação e mestrado** em áreas de conhecimento diretamente relacionadas às atividades jurídicas, legislativas e administrativas desta Casa.

Nos termos do § 1º do referido artigo, os percentuais aplicáveis são de **10% (dez por cento)** para título de **mestrado** e **5% (cinco por cento)** para cada **pós-graduação lato sensu** em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas, limitadas a quatro.

Para fins de comprovação, apresento os seguintes títulos reconhecidos pelo Ministério da Educação:

1. **Mestrado em Ciência Jurídica**, pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP (2022–2023),
2. **Pós-graduação Lato Sensu em Direito Administrativo**, pelo Centro Universitário FAVENI (2019–2020), carga horária 720 h;
3. **Pós-graduação Lato Sensu em Direito Processual Civil Aplicado**, pela Escola Brasileira de Direito – EBRADI/Universidade São Judas Tadeu (2023–2024), carga horária 460 h;
4. **Pós-graduação Lato Sensu em Direito Público Aplicado**, pela Escola Brasileira de Direito – EBRADI/Universidade São Judas Tadeu (2024–2025), carga horária 460 h.

O cargo de **Procurador Jurídico Legislativo** tem como atribuição precípua a defesa judicial e extrajudicial da Câmara Municipal, a emissão de pareceres jurídicos, a análise de projetos de lei e atos administrativos, a interpretação e aplicação das normas constitucionais e infraconstitucionais, além da orientação jurídica às unidades administrativas e à Mesa Diretora.

Essas funções exigem sólida formação em **Direito Público, Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito**

Processual Civil e Ciência Jurídica, todos ramos expressamente previstos no § 7º, II, da Lei Municipal nº 3.180/2025, como áreas de conhecimento de interesse direto do Poder Legislativo Municipal.

Os cursos concluídos se inserem, portanto, de modo inequívoco, no conjunto de saberes essenciais ao desempenho técnico e jurídico das funções do cargo de Procurador Jurídico Legislativo e a somatória dessas formações contribui, de maneira concreta, para o aperfeiçoamento técnico da Procuradoria Jurídica Legislativa, fortalecendo o controle de legalidade, a qualidade técnica da produção normativa e a eficiência administrativa da Casa, atendendo plenamente ao objetivo de incentivo à capacitação profissional previsto na Lei Municipal nº 3.180/2025.

Contudo, em observância ao § 8º do art. 4º da Lei Municipal 3.180/2025, que dispõe que “a pertinência temática dos cursos, para fins de enquadramento nas áreas qualificadas para o Adicional de Especialização e Qualificação, será analisada por uma comissão própria da Câmara Municipal, formada por servidores designados pelo Presidente da Câmara Municipal”, **requeiro, ainda, a constituição da referida Comissão**, a fim de que proceda à análise formal dos certificados apresentados e emita parecer conclusivo sobre o enquadramento dos títulos.

Ao final, considerando o vínculo efetivo com esta Câmara Municipal e a compatibilidade temática e funcional das formações apresentadas com o exercício do cargo de **Procurador Jurídico Legislativo**, como será confirmado pela Comissão a ser formada, **requeiro**, por conseguinte, **o reconhecimento dos títulos e o consequente pagamento cumulativo dos percentuais de adicional de qualificação no importe de 25%**, observando-se o limite máximo de 30% (trinta por cento) do vencimento básico, conforme § 6º do art. 4º da Lei Municipal nº 3.180/2025.

Anexo, para instrução do pedido e análise da Comissão, cópias autenticadas dos certificados correspondentes.

Respeitosamente,

—
Diogo Cerbelera
Procurador Jurídico Legislativo

Anexos:

[Certificado_de_Pos_Graduacao_Direito_Administrativo_Digital.pdf](#)
[Certificado_Pos_graduacao_Direito_Processual_Civil_Diogo_Cerbela.pdf](#)
[Certificado_Pos_graduacao_Direito_Publico_Aplicado.pdf](#)
[Declaracao_conclusao_mestrado_autenticado_Diogo_Cerbela.pdf](#)
[Declaracao_conclusao_mestrado_original_Diogo_Cerbela.pdf](#)
[Diploma_Mestrado_Diogo_Cerbela_colorido.pdf](#)
[lei_3180_25_2_.pdf](#)



Credenciamento: Portaria Ministerial nº 285, de 06 de março de 2017, publicado no D.O.U, 07 de março de 2017

Credenciamento EAD: Portaria Ministerial nº 1.261, de 28 de novembro de 2018, publicado no D.O.U, 29 de novembro de 2018

**O CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI, confere o presente certificado de conclusão do Curso de
Pós-Graduação Lato Sensu:**

DIREITO ADMINISTRATIVO

Área de Conhecimento: Ciências Sociais, Negócios e Direito

A

DIOGO RAMOS CERBELEIRA NETO

**Nacionalidade: brasileira, Naturalidade: São Paulo,
Nascido(a) em 16 de Abril de 1996, RG: 535593673/SP.**

GUARULHOS - SP, 20 de Abril de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Leandro Xavier Timóteo'.

**LEANDRO XAVIER TIMÓTEO
REITOR**

O curso cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES 001, de 06 de Abril de 2018.

Certificado assinado pelo Reitor LEANDRO XAVIER TIMÓTEO.

A Pós-Graduação Lato Sensu foi iniciada no dia 24 de Setembro de 2019 e concluída em 18 de Abril de 2020.

CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI

Registro nº 18 Livro 01

Folha 18 Data 20/04/2020


MARIA LUANA PINHEIRO PAULA
Secretária Acadêmica

Tema do Trabalho Final: EXPOSIÇÕES TEÓRICAS E PRÁTICAS ACERCA DO PODER DE POLÍCIA: UMA BREVE ANÁLISE DE SEUS LIMITES E ESPECTROS DE ATUAÇÃO.

Professor(a) Orientador(a): DSc. ANA PAULA RODRIGUES

Conceito Final: 10,0

PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM DIREITO ADMINISTRATIVO

DISCIPLINA	NF	DOCENTE	CH
COMUNICAÇÃO E MARKETING PESSOAL	10,0	MSc. SABRINA PEREIRA ULIANA PIANZOLI	70
DIDÁTICA E METODOLOGIA DO ENSINO SUPERIOR	10,0	DSc. DRIELI APARECIDA ROSSI	70
FILOSOFIA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS	10,0	MSc. ADENILDE STEIN SILVA	70
LIBRAS	10,0	Esp. HAROLDO DEPS ALMEIDA	60
METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA	10,0	DSc. ANA PAULA RODRIGUES	70
RELACIONAMENTO INTERPESSOAL E ÉTICA PROFISSIONAL	10,0	MSc. SABRINA PEREIRA ULIANA PIANZOLI	70
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	10,0	DSc. ANA PAULA RODRIGUES	30
TEMAS INTRODUTÓRIOS AO DIREITO ADMINISTRATIVO	10,0	MSc. SABRINA PEREIRA ULIANA PIANZOLI	70
GARANTIAS DOS ADMINISTRADORES, SERVIDORES PÚBLICOS, PODER DA POLÍCIA	10,0	DSc. DRIELI APARECIDA ROSSI	70
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, LICITAÇÕES, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, SERVIÇOS PÚBLICOS, CONCESSÕES	10,0	MSc. ADENILDE STEIN SILVA	70
DIREITO ADMINISTRATIVO APLICADO	10,0	MSc. ADENILDE STEIN SILVA	70
CARGA HORÁRIA TOTAL			720

O(a) aluno(a) cumpriu a exigência mínima de 75% da frequência em todos os componentes curriculares.



<https://universa.faculdadefleming.com.br/documentos/documento-requerido/consultar-certificado-digital?pesCpf=436.314.168-90&chave=0C25C729-A8E05A6F-6D7EECB9-5DF0D759>

0C25C729-A8E05A6F-6D7EECB9-5DF0D759

Anexo não disponível para exportação

[Certificado_Pos_graduacao_Direito_Processual_Civil_Diogo_Cerblera.pdf](#)

Consulte o documento digital na plataforma 1Doc para ter acesso a este arquivo:

Memorando 236/2025

Anexo não disponível para exportação

Certificado_Pos_graduacao_Direito_Publico_APLICADO.pdf

Consulte o documento digital na plataforma 1Doc para ter acesso a este arquivo:

Memorando 236/2025



CAMPUS DE JACAREZINHO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA JURÍDICA

C E R T I D Ã O Nº 68/2023-PPGD

C-E-R-T-I-F-I-C-A-M-O-S, para os fins que se fizerem necessários, que **DIOGO RAMOS CERBELERA NETO**, RG. **53.559.367-3** e CPF **436.314.168-90**, cumpriu todos os créditos exigidos pelo Regulamento do Programa de Pós-Graduação, na área de concentração Teorias da Justiça: Justiça e Exclusão, promovido por esta Instituição, inclusive com a apresentação pública da Defesa final da dissertação, realizada no dia 09 de novembro do ano de 2023, obtendo portanto, o título de **Mestre em Ciência Jurídica** por este Programa de Pós-Graduação. Carga horária total do curso: 600 horas.

C-E-R-T-I-F-I-C-A-M-O-S ainda, que o trabalho final já foi depositado, e que o diploma encontra-se em fase de confecção e registro, aguardando apenas os trâmites finais para a sua expedição.

Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Campus de Jacarezinho da UENP. Jacarezinho PR, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Maria Natalina Costa
Bel. Maria Natalina da costa
Secretária da Pós-Graduação





CAMPUS DE JACAREZINHO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA JURÍDICA

C E R T I D Ã O N° 68/2023-PPGD

C-E-R-T-I-F-I-C-A-M-O-S, para os fins que se fizerem necessários, que **DIOGO RAMOS CERBELERA NETO**, RG. **53.559.367-3** e CPF **436.314.168-90**, cumpriu todos os créditos exigidos pelo Regulamento do Programa de Pós-Graduação, na área de concentração Teorias da Justiça: Justiça e Exclusão, promovido por esta Instituição, inclusíve com a apresentação pública da Defesa final da dissertação, realizada no dia 09 de novembro do ano de 2023, obtendo portanto, o título de **Mestre em Ciência Jurídica** por este Programa de Pós-Graduação. Carga horária total do curso: 600 horas.

C-E-R-T-I-F-I-C-A-M-O-S ainda, que o trabalho final já foi depositado, e que o diploma encontra-se em fase de confecção e registro, aguardando apenas os trâmites finais para a sua expedição.

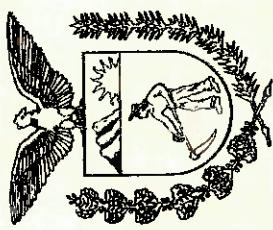
Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, *Campus de Jacarezinho* da UENP. Jacarezinho PR, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Maria Natalina Costa
Bel. Maria Natalina da costa
Secretaria da Pós-Graduação





Universidade Estadual do Norte do Paraná



O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
e tendo em vista a conclusão do Programa de Mestrado em Ciência Jurídica,
em 09 de novembro de 2023, confere o título de

MESTRE EM CIÊNCIA JURÍDICA a

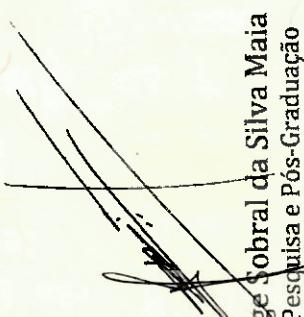
Diogo Ramos Cerbelera Neto,

brasileiro, nascido no Estado de São Paulo, aos 16 de abril de 1996,
portador do documento de identidade R.G. nº 53.559.367-3 - SP,
e outorga-lhe o presente diploma, obtido junto ao Campus de Jacarezinho,
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Jacarezinho - PR, 19 de março de 2024.


Profº. Dr. Fabio Antonio Néia Martini
Reitor


Diplomado


Profº. Dr. Jorge Sobral da Silva Maia
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ

Programa de Mestrado em Ciência Jurídica

Área de Concentração: Teorias da Justiça – Justiça e Exclusão.
Reconhecido pela Portaria nº 609 de 14 de março de 2018,
publicada no D.O.U. em 18/03/2019.

Parecer CNE/CES, nº 487/2018 da Câmara de Educação
Superior do Conselho Nacional de Educação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ

Criada pela Lei Estadual nº 15.900/2006 – Recrenciaada pelo Decreto Estadual nº 50.229/2016

CNPJ 08.866.100/0001-64

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Diploma registrado sob n.º 755, no livro n.º
02, folha n.º 078, em conformidade com o art.
48, *caput*, da Lei n.º 9.394, de 20/12/1996 e Resolução
n.º
016/2012 – CEPE/UENP de 06/09/2012.

Jacarezinho, 03/05/2024



Carla Gomes de Araujo
Diretora de Administração do Ensino
PROGRAD/DAE
Port. nº 188/2022





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VIII

EDIÇÃO Nº 1.372

Quinta-feira, 17 de Julho de 2025

LEI Nº 3.180/2025

Dispõe sobre o vencimento básico dos cargos públicos e funções gratificadas previstas em Resolução própria, a serem aplicadas ao Quadro de Servidores Públicos da Câmara Municipal de Álvares Machado, bem como institui adicional de qualificação e dá outras providências.

LUIZ FRANCISCO BOIGUES, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei fixa o vencimento básico dos cargos públicos e funções gratificadas previstas em Resolução própria, a serem aplicadas ao Quadro de Cargos, Provimento, Jornada e Habilitação, nos termos do Anexo I e II desta Lei, bem como institui adicional de qualificação.

Art. 2º Integram a presente Lei os seguintes Anexos:

- I. Anexo I – Tabela de Vencimento Básico dos Cargos;
- II. Anexo II – Tabela de Vencimentos das Funções Gratificadas;
- III. Anexo III – Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro;
- IV. Anexo IV – Despacho do Ordenador de Despesas.

Art. 3º No âmbito do Poder Legislativo, a designação para o exercício de função gratificada é de livre nomeação do Presidente da Câmara municipal.

§1º O servidor designado para funções gratificadas desempenhará, além das atribuições normais de seu cargo, aquelas definidas para as funções para as quais foi nomeado.

6 Diário Oficial Assinado com **Certificado Padrão ICPBrasil**, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Álvares Machado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado: www.alvaresmachado.sp.gov.br/diariooficial



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VIII

EDIÇÃO Nº 1.372

Quinta-feira, 17 de Julho de 2025

§2º Excepcionalmente, quando devidamente justificado pela ausência de servidores efetivos, o Presidente da Câmara Municipal poderá designar mais de uma função gratificada para o mesmo servidor, contudo este somente receberá o valor correspondente a gratificação de maior valor, sendo vedada a cumulação de vencimentos de funções gratificadas.

CAPÍTULO II

ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 4º Fica instituído o Adicional de Especialização e Qualificação aos servidores ativos e efetivos integrantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Álvares Machado, como incentivo à capacitação profissional, condicionado à conclusão de cursos de graduação, especialização, mestrado ou doutorado em áreas de conhecimento diretamente relacionadas às atividades do Poder Legislativo e que sejam compatíveis com as atribuições específicas do cargo ocupado ou de funções gratificadas existentes nos quadros da Câmara Municipal.

§1º Os adicionais de qualificação referente a cada nível de especialização e qualificação será de:

I - 20% (vinte por cento) para doutorado, limitado a no máximo 1 (um) título;

II - 10% (dez por cento) para mestrado, limitado a no máximo 1 (um) título;

III - 5% (cinco por cento) para cada pós-graduação lato sensu em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, limitado a no máximo 4 (quatro) títulos;

IV - 5% (cinco por cento) para graduação, limitado a no máximo 2 (dois) títulos.

§ 2º Os percentuais previstos no parágrafo anterior incidirão tão somente sobre o vencimento básico do servidor efetivo.

§ 3º Para a concessão do percentual previsto no inciso IV do §1º deste artigo, não será considerado o curso de graduação que constituir requisito para ingresso no cargo de provimento efetivo, sendo assegurado o cômputo a partir da segunda graduação.

§ 4º O Adicional de Especialização e Qualificação não integrará os proventos de aposentadoria e pensão concedidos anterior e após a publicação desta Lei.

7 Diário Oficial Assinado com **Certificado Padrão ICPBrasil**, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Álvares Machado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado: www.alvaresmachado.sp.gov.br/diariooficial



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VIII

EDIÇÃO Nº 1.372

Quinta-feira, 17 de Julho de 2025

§ 5º Para os efeitos dos incisos I a IV do §1º deste artigo, serão considerados apenas os cursos reconhecidos ou autorizados pelo Ministério da Educação ou por legislação específica.

§ 6º O Adicional de Especialização e Qualificação será cumulativo conforme a graduação dos incisos I a IV do §1º, mas não excederá a 30% (trinta por cento) do vencimento básico dos respectivos cargos públicos, independentemente da quantidade dos cursos realizados.

§ 7º As áreas de especialização e qualificação incluem, mas não se limitam:

I - Ao Processo Legislativo,

II - À Gestão e Administração Pública,

II - À Ciência Jurídica, Direito Público, Direito Municipal, Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito Financeiro, Direito Processual Civil, Direito Tributário, Direito Ambiental, Direito Eleitoral, dentre outras áreas afins de interesse do Poder Legislativo Municipal;

III - A Licitações e Contratos administrativos;

IV – À Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018);

V- À Contabilidade Pública e ao Orçamento Público.

§ 8º A pertinência temática dos cursos, para fins de enquadramento nas áreas qualificadas para o Adicional de Especialização e Qualificação, conforme previsto no caput, será analisada por uma comissão própria da Câmara Municipal, formada por servidores designados pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 9º O Adicional de Especialização e Qualificação a que se refere este artigo não se aplica aos servidores de provimento por comissão.

§ 10º Fica vedado o pagamento retroativo de qualquer parcela referente a atos praticados anteriormente à publicação desta Lei.

8 Diário Oficial Assinado com **Certificado Padrão ICPBrasil**, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Álvares Machado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado: www.alvaresmachado.sp.gov.br/diariooficial





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VIII

EDIÇÃO Nº 1.372

Quinta-feira, 17 de Julho de 2025

§ 11º O Adicional de Especialização e Qualificação será acumulável com o valor de função gratificada, mas este não servirá como base de cálculo daquele.

§12º O Adicional de Especialização e Qualificação compõe a remuneração para fins de cálculo de férias e décimo terceiro salário, incidindo sobre ele as deduções previdenciárias.

§ 13º O Adicional de Especialização e Qualificação somente começará a ser pago no mês subsequente ao do deferimento pelo Presidente da Câmara, após análise pela Comissão competente, nos termos do §8º.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente: 3.1.90.11.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 01 de julho de 2025.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 23 e 25 da Lei Complementar Municipal nº 29/2021, e a Lei Complementar nº 56/2023.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 15 de julho de 2025.

LUIZ FRANCISCO BOIGUES

Prefeito Municipal

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA

Diretora de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

TANIA NEGRI GARCIA

Oficial de Gabinete

9 Diário Oficial Assinado com **Certificado Padrão ICPBrasil**, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Álvares Machado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado: www.alvaresmachado.sp.gov.br/diariooficial





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VIII

EDIÇÃO Nº 1.372

Quinta-feira, 17 de Julho de 2025

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS PÚBLICOS

Cargos	Vencimento Básico
Servidor Geral	R\$ 1.999,55
Escriturário	R\$ 2.120,36
Contabilista	R\$ 7.506,55
Procurador Legislativo	R\$ 8.027,64
Diretor Administrativo	R\$ 8.027,64
Assessor de Relações Institucionais, Direção Legislativa e Gabinete da Presidência	R\$ 11.060,24

ANEXO II

TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Auxiliar Administrativo	R\$ 600,00
Membro Com. Patrimônio	R\$ 800,00
Coordenador Câmara Mirim	R\$ 800,00
Encarregado de LGPD	R\$ 1.000,00
Agente de Contratação	R\$ 2.250,00
Pregoeiro	R\$ 2.250,00
Membro Equipe de Apoio	R\$ 800,00
Gestor do Contrato	R\$ 1.700,00
Fiscal Administrativo e Técnico	R\$ 1.600,00
Técnico Orçamentista, Financeiro e Tesouraria	R\$ 2.250,00
Controlador Interno	R\$ 2.250,00

10 Diário Oficial Assinado com **Certificado Padrão ICPBrasil**, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Álvares Machado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado: www.alvaresmachado.sp.gov.br/diariooficial





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VIII

EDIÇÃO Nº 1.372

Quinta-feira, 17 de Julho de 2025

ANEXO III ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo de impacto financeiro tem por finalidade analisar a repercussão orçamentária do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 10/2025, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que dispõe sobre o vencimento básico dos cargos públicos e funções gratificadas previstas no Projeto de Resolução Legislativa nº 01/2025, também em tramitação nessa Casa, a serem aplicadas ao Quadro de Servidores Públicos da Câmara Municipal de Álvares Machado, bem como institui adicional de qualificação e consolida a legislação pertinente.

A análise financeira foi realizada com base nas receitas previstas para o exercício financeiro vigente e nos dois subsequentes, respeitando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), bem como os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal, em especial os arts. 29, 29-A e 169.

Além disso, a fim de aferir a sustentabilidade da proposta diante de possíveis variações na despesa com pessoal, notadamente em razão de questionamentos judiciais acerca do subsídio dos Vereadores no Mandado de Segurança nº 1027002-97.2024.8.26.0482, o estudo foi realizado considerando a possível procedência do aumento dos subsídios dos Vereadores, conforme pleiteado no referido processo.

Ademais, foi considerado cenário em que todos os cargos ora vagos do quadro de servidores da Câmara Municipal estejam providos e com a remota hipótese de que todos os servidores públicos detenham grau máximo de qualificação.

Por fim, considerando que somente existirão 6 (seis) cargos de provimento efetivo nos quadros da Câmara Municipal – com a extinção do cargo de Analista Legislativo, caso aprovado o PRE nº 01/2025-, bem como que é vedada a acumulação de vencimentos das

11 Diário Oficial Assinado com **Certificado Padrão ICPBrasil**, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Álvares Machado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado: www.alvaresmachado.sp.gov.br/diariooficial





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VIII

EDIÇÃO Nº 1.372

Quinta-feira, 17 de Julho de 2025

funções gratificadas, o presente estudo considerou somente os 6 (seis) maiores vencimentos correspondentes às funções gratificadas.

2. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NOS CENÁRIOS PARA EXERCÍCIOS DE 2025, 2026 E 2027

EXERCÍCIO 2025

Limitação com base no total da despesa do Poder Legislativo Municipal (art. 29-A, I, CF/88)

Art. 29-A. O **total da despesa do Poder Legislativo Municipal**, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, **não poderá ultrapassar os seguintes percentuais**, relativos ao **somatório da receita tributária** e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 desta Constituição, efetivamente realizado no exercício anterior:
I - **7% para Municípios** com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

Receita Tributária	R\$ 137.981.000,00
Quota 7%	R\$ 9.658.670,00
Gasto atual com pessoal	R\$ 2.145.499,78
Gasto com pessoal proposto	R\$ 2.543.377,52
Aumento da despesa com pessoal proposto	R\$ 397.877,74
Percentual referente à despesa sobre a receita tributária	1,84%

12 Diário Oficial Assinado com **Certificado Padrão ICPBrasil**, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Álvares Machado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado: www.alvaresmachado.sp.gov.br/diariooficial





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VIII

EDIÇÃO Nº 1.372

Quinta-feira, 17 de Julho de 2025

Limitação com base na receita em face da folha de pagamento (art. 29-A, §1º CF/88)

§ 1º A Câmara Municipal **não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento**, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Receita Câmara Municipal	R\$ 4.535.000,00
Valor gasto folha de pagamento	R\$ 2.543.377,52
Percentual relativo a folha de pagamento	56,08%

Limite relativo à despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida (art. 20 da Lei Complementar 101/2000)

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a **despesa total com pessoal**, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, **não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida**, a seguir discriminados:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
III - na **esfera municipal**:
a) **6% para o Legislativo**, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

Receita corrente líquida	R\$ 124.600.000,00
Total despesa com pessoal	R\$ 2.543.377,52
Percentual relativo	2,04%

13 Diário Oficial Assinado com **Certificado Padrão ICPBrasil**, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Álvares Machado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado: www.alvaresmachado.sp.gov.br/diariooficial





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VIII

EDIÇÃO Nº 1.372

Quinta-feira, 17 de Julho de 2025

EXERCÍCIO 2026

Limitação com base no total da despesa do Poder Legislativo Municipal (art. 29-A, I, CF/88)

Art. 29-A. O **total da despesa do Poder Legislativo Municipal**, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, **não poderá ultrapassar os seguintes percentuais**, relativos ao **somatório da receita tributária** e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 desta Constituição, efetivamente realizado no exercício anterior: **1 - 7% para Municípios** com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

Receita Tributária	R\$ 137.981.000,00
Quota 7%	R\$ 9.658.670,00
Gasto atual com pessoal	R\$ 2.252.774,77
Gasto com pessoal proposto	R\$ 2.670.546,40
Aumento da despesa com pessoal proposto	R\$ 417.771,63
Percentual referente à despesa sobre a receita tributária	1,94%

Limitação com base na receita em face da folha de pagamento (art. 29-A, §1º CF/88)

§ 1º A Câmara Municipal **não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento**, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Receita Câmara Municipal	R\$ 4.535.000,00
--------------------------	------------------

14 Diário Oficial Assinado com **Certificado Padrão ICPBrasil**, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Álvares Machado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado: www.alvaresmachado.sp.gov.br/diariooficial



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VIII

EDIÇÃO Nº 1.372

Quinta-feira, 17 de Julho de 2025

Valor gasto folha de pagamento	R\$ 2.670.546,40
Percentual relativo a folha de pagamento	58,89%

Limite relativo à despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida (art. 20 da Lei Complementar 101/2000)

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
III - na esfera municipal:

a) 6% para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

Receita corrente líquida	R\$ 124.600.000,00
Total despesa com pessoal	R\$ 2.670.546,40
Percentual relativo	2,14%

EXERCÍCIO 2027

Limitação com base no total da despesa do Poder Legislativo Municipal (art. 29-A, I, CF/88)

15 Diário Oficial Assinado com **Certificado Padrão ICPBrasil**, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Álvares Machado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado: www.alvaresmachado.sp.gov.br/diariooficial





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VIII

EDIÇÃO Nº 1.372

Quinta-feira, 17 de Julho de 2025

Art. 29-A. O **total da despesa do Poder Legislativo Municipal**, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, **não poderá ultrapassar os seguintes percentuais**, relativos ao **somatório da receita tributária** e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 desta Constituição, efetivamente realizado no exercício anterior:
I - **7% para Municípios** com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

Receita Tributária	R\$ 137.981.000,00
Quota 7%	R\$ 9.658.670,00
Gasto atual com pessoal	R\$ 2.365.413,51
Gasto com pessoal proposto	R\$ 2.804.073,72
Aumento da despesa com pessoal proposto	R\$ 438.660,21
Percentual referente à despesa sobre a receita tributária	2,03%

Limitação com base na receita em face da folha de pagamento (art. 29-A, §1º CF/88)

§ 1º A Câmara Municipal **não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento**, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Receita Câmara Municipal	R\$ 4.535.000,00
Valor gasto folha de pagamento	R\$ 2.804.073,72
Percentual relativo a folha de pagamento	61,83%

16 Diário Oficial Assinado com **Certificado Padrão ICPBrasil**, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Álvares Machado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado: www.alvaresmachado.sp.gov.br/diariooficial





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VIII

EDIÇÃO Nº 1.372

Quinta-feira, 17 de Julho de 2025

Limite relativo à despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida (art. 20 da Lei Complementar 101/2000)

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
III - na esfera municipal:

a) 6% para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

Receita corrente líquida	R\$ 124.600.000,00
Total despesa com pessoal	R\$ 2.804.073,72
Percentual relativo	2,25%

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, o impacto financeiro decorrente da aprovação do **PLO nº 10/2025 e PRE nº 01/2025** é plenamente absorvível dentro da estrutura orçamentária da Câmara Municipal e não compromete a sustentabilidade fiscal do Poder Legislativo Municipal, seja para o exercício orçamentário presente (2025), bem como para os dois subsequentes (2026 e 2027).

Álvares Machado (SP),
09 de junho de 2025.

ANTONIO CARLOS NOVAES
Contabilista

17 Diário Oficial Assinado com **Certificado Padrão ICPBrasil**, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Álvares Machado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado: www.alvaresmachado.sp.gov.br/diariooficial





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VIII

EDIÇÃO Nº 1.372

Quinta-feira, 17 de Julho de 2025

DECLARAÇÃO

JOEL NUNES DE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO que o **Projeto de Lei Ordinária nº 10/2025**, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Álvares Machado, que dispõe sobre o vencimento básico dos cargos públicos e funções gratificadas, a serem aplicadas ao Quadro de Servidores Públicos da Câmara Municipal de Álvares Machado, bem como institui adicional de qualificação e dá outras providências, bem como o **Projeto de Resolução Legislativa nº 01/2025**, também de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Álvares Machado, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Álvares Machado, define atribuições, cria funções gratificadas, extingue cargo público, consolida a legislação pertinente e dá outras providências, possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A análise da viabilidade orçamentária e financeira foi realizada com base nos demonstrativos contábeis e projeções de despesas da Câmara Municipal, evidenciando que o impacto financeiro a ser gerado pelo PLO 10/2025 e PRE 01/2025 encontram-se compatíveis com as dotações orçamentárias do exercício vigente e dos dois subsequentes, não comprometendo o equilíbrio financeiro da Casa Legislativa.

Álvares Machado (SP),
09 de junho de 2025.

JOEL NUNES DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado

Texto Republicado

18 Diário Oficial Assinado com **Certificado Padrão ICPBrasil**, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Álvares Machado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado: www.alvaresmachado.sp.gov.br/diariooficial



Memorando 1- 236/2025

De: Gabinete J. - DL-GP-ARI
Para: PRES - Presidência - A/C Joel A.
Data: 15/10/2025 às 12:40:04

ENCAMINHAMENTO AO PRESIDENTE

Álvares Machado, 15 de outubro de 2025.

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOEL NUNES DE ALMEIDA

Assunto: Encaminhamento de minuta de Portaria para constituição da Comissão de Avaliação de Adicional de Qualificação – Lei nº 3.180/2025

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para análise e assinatura, a **minuta da Portaria nº 13/2025**, que dispõe sobre a **criação da Comissão de Avaliação de Adicional de Qualificação**, conforme previsto no art. 4º, § 8º, da **Lei Municipal nº 3.180, de 15 de julho de 2025**.

A Comissão terá por finalidade a análise dos títulos apresentados pelo servidor **Diogo Cerbelera**, Procurador Jurídico Legislativo, em requerimento protocolado nesta Casa, para fins de concessão do adicional de especialização e qualificação.

Estando de acordo, basta subscrever a Portaria para publicação e imediata constituição da Comissão.

Atenciosamente,

—
Fabiane Maria de São José

Assessora do Gabinete da Presidência, de Relações Institucionais e de Gestão Legislativa.

Anexos:

Portaria_013_25.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Joel Nunes de Almeida	15/10/2025 12:51:49	1Doc	JOEL NUNES DE ALMEIDA CPF 204.XXX.XXX-12
Gabinete da Presidência - ...	16/10/2025 08:56:48	1Doc	GABINETE DA PRESIDÊNCIA - ASSESSORA_FABIANE ...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6D04-6095-92F9-F69B**



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-049 – SP

camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

PORTARIA Nº 013/2025

Dispõe sobre a criação da Comissão de Avaliação de Adicional de Qualificação, para análise do requerimento do servidor Diogo Cerbelera, e dá outras providências.

JOEL NUNES DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as conferidas pela **Lei Orgânica do Município**, pela **Lei Municipal nº 3.180/2025**, e demais normas administrativas vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Avaliação de Adicional de Qualificação, nos termos do art. 4º, § 8º, da **Lei nº 3.180/2025**, com a finalidade de analisar o requerimento formulado pelo servidor **Diogo Cerbelera**, ocupante do cargo de **Procurador Jurídico Legislativo**, referente à concessão do adicional de qualificação previsto em lei.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

- I – **Victor Cavalleri Santos** – Agente de contratação;
- II – **Antônio Carlos Novaes da Silva** – Contabilista;
- III – **Jéssica Monteiro Barbosa** – Escriturária legislativa.

Parágrafo único. Na reunião de instalação, a Comissão elegerá, dentre seus membros, o Presidente e o Relator, que conduzirão os trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Álvares Machado, 15 de outubro de 2025.

JOEL NUNES DE ALMEIDA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

FABIANE MARIA DE SÃO JOSÉ
Diretora Legislativa / Gestão Legislativa

Memorando 2- 236/2025

De: Gabinete J. - DL-GP-ARI

Para: CONT - Contadoria - Recursos Humanos - A/C Antonio S.

Data: 16/10/2025 às 09:08:11

Setores (CC):

CONT, Agente de Contratação, ESC-LEG

Aos
Senhores(as) membros da Comissão de Avaliação de Adicional de Qualificação:

- Sr. Victor Cavalleri Santos - Agente de Contratação – Agente de contratação
- Sr. Antonio Carlos Novaes da Silva - CONT – Contabilista
- Sra. Jéssica Monteiro Barbosa - ESC-LEG – Escriturária Legislativa

Senhores(as),

Nos termos da **Portaria n.º 013/2025**, publicada em 15 de outubro de 2025, foi formalmente constituída a Comissão de Avaliação de Adicional de Qualificação, visando proceder à análise do requerimento apresentado pelo servidor **Diogo Cerbelera**, Procurador Jurídico Legislativo, referente à concessão de adicional de especialização e qualificação previsto na **Lei Municipal n.º 3.180/2025**, art. 4º, § 8º.

Determino, assim, que se iniciem os trabalhos de verificação dos títulos apresentados, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade.

Solicita-se que os trabalhos da Comissão sejam concluídos com a elaboração de **relatório circunstanciado**, contendo a deliberação final fundamentada, o qual deverá ser encaminhado à Presidência.

Atenciosamente,

JOEL NUNES DE ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado

—
Fabiane Maria de São José

Assessora do Gabinete da Presidência, de Relações Institucionais e de Gestão Legislativa.

Anexos:

emissao_6D04609592F9F69B8DF112DC_memorando_1_236_2025_assinado_versaolImpressao_1_.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Gabinete da Presidência - ...	16/10/2025 09:09:09	ICP-Brasil CAMARA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO CNPJ 53....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **022D-0E50-EF18-53CA**

Memorando 1- 236/2025

De: Gabinete J. - DL-GP-ARI
Para: PRES - Presidência - A/C Joel A.
Data: 15/10/2025 às 12:40:04

Setores envolvidos:

PRES, DL-GP-ARI, PL

Requerimento de concessão de Adicional de Especialização e Qualificação – Lei Municipal nº 3.180/2025

ENCAMINHAMENTO AO PRESIDENTE

Álvares Machado, 15 de outubro de 2025.

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOEL NUNES DE ALMEIDA

Assunto: Encaminhamento de minuta de Portaria para constituição da Comissão de Avaliação de Adicional de Qualificação – Lei nº 3.180/2025

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para análise e assinatura, a **minuta da Portaria nº 13/2025**, que dispõe sobre a **criação da Comissão de Avaliação de Adicional de Qualificação**, conforme previsto no art. 4º, § 8º, da **Lei Municipal nº 3.180, de 15 de julho de 2025**.

A Comissão terá por finalidade a análise dos títulos apresentados pelo servidor **Diogo Cerbelera**, Procurador Jurídico Legislativo, em requerimento protocolado nesta Casa, para fins de concessão do adicional de especialização e qualificação.

Estando de acordo, basta subscrever a Portaria para publicação e imediata constituição da Comissão.

Atenciosamente,

—
Fabiane Maria de São José

Assessora do Gabinete da Presidência, de Relações Institucionais e de Gestão Legislativa.

Anexos:

Portaria_013_25.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-049 – SP

camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

PORTARIA Nº 013/2025

Dispõe sobre a criação da Comissão de Avaliação de Adicional de Qualificação, para análise do requerimento do servidor Diogo Cerbelera, e dá outras providências.

JOEL NUNES DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as conferidas pela **Lei Orgânica do Município**, pela **Lei Municipal nº 3.180/2025**, e demais normas administrativas vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Avaliação de Adicional de Qualificação, nos termos do art. 4º, § 8º, da **Lei nº 3.180/2025**, com a finalidade de analisar o requerimento formulado pelo servidor **Diogo Cerbelera**, ocupante do cargo de **Procurador Jurídico Legislativo**, referente à concessão do adicional de qualificação previsto em lei.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

- I – **Victor Cavalleri Santos** – Agente de contratação;
- II – **Antônio Carlos Novaes da Silva** – Contabilista;
- III – **Jéssica Monteiro Barbosa** – Escriturária legislativa.

Parágrafo único. Na reunião de instalação, a Comissão elegerá, dentre seus membros, o Presidente e o Relator, que conduzirão os trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Álvares Machado, 15 de outubro de 2025.

JOEL NUNES DE ALMEIDA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

FABIANE MARIA DE SÃO JOSÉ
Diretora Legislativa / Gestão Legislativa





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6D04-6095-92F9-F69B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOEL NUNES DE ALMEIDA (CPF 204.XXX.XXX-12) em 15/10/2025 12:51:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GABINETE DA PRESIDÊNCIA - ASSESSORA_FABIANE MARIA DE SÃO JOSÉ (CPF 266.XXX.XXX-26) em 16/10/2025 08:56:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/6D04-6095-92F9-F69B>

De: Jéssica B. - ESC-LEG
Para: Envolvidos internos acompanhando
Data: 20/10/2025 às 09:18:28

VOTO da RELATORA DA COMISSÃO

EMENTA: Servidora efetivo. Cargo de Procurador Jurídico Legislativo. Requerimento de concessão de Adicional de Especialização e Qualificação – Lei Municipal nº 3.180/2025. **Reconhecimento dos títulos e o consequente pagamento cumulativo dos percentuais de adicional de qualificação no importe de 25%,** observando-se o limite máximo de 30% (trinta por cento) do vencimento básico, conforme § 6º do art. 4º da Lei Municipal nº 3.180/2025.

1. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento administrativo formulado por **Diogo Ramos Cerbelera Neto**, servidor efetivo desta Câmara, ocupante do cargo de Procurador Jurídico Legislativo, visando à concessão do **Adicional de Qualificação** com fundamento no art. 4º, da Lei nº 3.180/2025, reconhecendo-se **os seus títulos e o consequente pagamento cumulativo dos percentuais de adicional de qualificação no importe de 25%**.

Requer-se, considerando o vínculo efetivo com esta Câmara Municipal e a compatibilidade temática e funcional das formações apresentadas com o exercício do cargo de **Procurador Jurídico Legislativo**, como será confirmado pela Comissão a ser formada, **requeiro**, por conseguinte, **o reconhecimento dos títulos e o consequente pagamento cumulativo dos percentuais de adicional de qualificação no importe de 25%,** observando-se o limite máximo de 30% (trinta por cento) do vencimento básico, conforme § 6º do art. 4º da Lei Municipal nº 3.180/2025.

Todos os títulos anexados em conformidade e conferidas suas autenticidades.

1. **Mestrado em Ciência Jurídica**, pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP (2022–2023),
2. **Pós-graduação Lato Sensu em Direito Administrativo**, pelo Centro Universitário FAVENI (2019–2020), carga horária 720 h;
3. **Pós-graduação Lato Sensu em Direito Processual Civil Aplicado**, pela Escola Brasileira de Direito – EBRADI/Universidade São Judas Tadeu (2023–2024), carga horária 460 h;
4. **Pós-graduação Lato Sensu em Direito Público Aplicado**, pela Escola Brasileira de Direito – EBRADI/Universidade São Judas Tadeu (2024–2025), carga horária 460 h.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme § 1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.180, de 15 de julho de 2025, os percentuais aplicáveis são de 10% (dez por cento) para título de mestrado e 5% (cinco por cento) para cada pós-graduação lato sensu em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas, limitadas a quatro.

A Lei nº 3.180/2025 institui adicional aos **servidores ativos e efetivos**, condicionado à conclusão de **graduação, especialização, mestrado ou doutorado em áreas diretamente relacionadas às atividades do Poder Legislativo e compatíveis com as atribuições do cargo** ou de funções gratificadas, cabendo a esta Comissão analisar a pertinência temática.

Para o cargo de **Procurador Jurídico Legislativo**, não há exigência de especializações como requisito, uma vez que seu requisito de admissão se limita a graduação em Direito e inscrição no respectivo conselho da classe (OAB).

Assim, os títulos apresentados são **computáveis para fins dos adicionais, salvo prova formal em contrário no edital/ato de provimento.**

Outrossim, apenas cursos **reconhecidos/autorizados pelo MEC** são admitidos.

Nesse sentido, consta dos autos comprovação formal do reconhecimento para os cursos em questão:

1. **Mestrado em Ciência Jurídica**, pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP (2022–2023); **(10%)**
2. **Pós-graduação Lato Sensu em Direito Administrativo**, pelo Centro Universitário FAVENI (2019–2020), carga horária 720 h; **(5%)**

3. **Pós-graduação Lato Sensu em Direito Processual Civil Aplicado**, pela Escola Brasileira de Direito – EBRADI/Universidade São Judas Tadeu (2023–2024), carga horária 460 h; (5%)

4. **Pós-graduação Lato Sensu em Direito Público Aplicado**, pela Escola Brasileira de Direito – EBRADI/Universidade São Judas Tadeu (2024–2025), carga horária 460 h. (5%)

Considerando que os documentos apresentados não denotam qualquer indício de falsibilidade, presume-se que são verdadeiros, portanto, legítimo, sob pena de responsabilização penal do requerente caso tenha apresentado documento falso.

Com efeito, a Lei elenca, exemplificativamente, **Ciência Jurídica, Direito Público, Direito Municipal, Direito Administrativo, Direito Constitucional, Licitações e Contratos**, entre outras, como áreas aptas a agraciação da vantagem.

Os títulos apresentados são **diretamente relacionados** às atividades legislativas e **compatíveis** com as atribuições de apoio jurídico e processual do cargo de Procurador Jurídico Legislativo.

Quanto aos **efeitos financeiros e limites correlatos**, saliento que, a partir da interpretação da Lei 3.180/2025, o adicional “**somente começará a ser pago no mês subsequente ao do deferimento pelo Presidente da Câmara**”, após a análise desta Comissão.

3. CONCLUSÃO

Voto pelo DEFERIMENTOdos Adicionais de Qualificação ao servidor **Diogo Ramos Cerbelera Neto**, à razão de 25% (vinte e cinco por cento), com incidência sobre o vencimento básico do cargo de Procurador Jurídico Legislativo, bem como que seja observado o **teto global de 30%** para cumulatividade com outros títulos, conforme Resolução Legislativa nº 01/2025.

Encaminho meus votos aos demais membros da Comissão para ciência e considerações.

Victor Cavalleri Santos - Agente de Contratação(Presidente da Comissão) e Antonio Carlos Novaes da Silva - CONT(Membro da Comissão).

Respeitosamente,

—
Jéssica Monteiro Barbosa
Escriturária

De: Jéssica B. - ESC-LEG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/10/2025 às 09:22:57

CORREÇÃO:

VOTO da RELATORA DA COMISSÃO

EMENTA: Servidora efetivo. Cargo de Procurador Jurídico Legislativo. Requerimento de concessão de Adicional de Especialização e Qualificação – Lei Municipal nº 3.180/2025. **Reconhecimento dos títulos e o consequente pagamento cumulativo dos percentuais de adicional de especialização e qualificação no importe de 25%,** observando-se o limite máximo de 30% (trinta por cento) do vencimento básico, conforme § 6º do art. 4º da Lei Municipal nº 3.180/2025.

1. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento administrativo formulado por **Diogo Ramos Cerbelera Neto**, servidor efetivo desta Câmara, ocupante do cargo de Procurador Jurídico Legislativo, visando à concessão do **Adicional de Especialização e Qualificação** com fundamento no art. 4º, da Lei nº 3.180/2025, reconhecendo-se **os seus títulos e o consequente pagamento cumulativo dos percentuais de adicional de especialização e qualificação no importe de 25%.**

Requer-se, considerando o vínculo efetivo com esta Câmara Municipal e a compatibilidade temática e funcional das formações apresentadas com o exercício do cargo de **Procurador Jurídico Legislativo**, como será confirmado pela Comissão a ser formada, **requeiro**, por conseguinte, **o reconhecimento dos títulos e o consequente pagamento cumulativo dos percentuais de adicional de especialização e qualificação no importe de 25%,** observando-se o limite máximo de 30% (trinta por cento) do vencimento básico, conforme § 6º do art. 4º da Lei Municipal nº 3.180/2025.

Todos os títulos anexados em conformidade e conferidas suas autenticidades.

1. **Mestrado em Ciência Jurídica**, pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP (2022–2023),
2. **Pós-graduação Lato Sensu em Direito Administrativo**, pelo Centro Universitário FAVENI (2019–2020), carga horária 720 h;
3. **Pós-graduação Lato Sensu em Direito Processual Civil Aplicado**, pela Escola Brasileira de Direito – EBRADI/Universidade São Judas Tadeu (2023–2024), carga horária 460 h;
4. **Pós-graduação Lato Sensu em Direito Público Aplicado**, pela Escola Brasileira de Direito – EBRADI/Universidade São Judas Tadeu (2024–2025), carga horária 460 h.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme § 1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.180, de 15 de julho de 2025, os percentuais aplicáveis são de 10% (dez por cento) para título de mestrado e 5% (cinco por cento) para cada pós-graduação lato sensu em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas, limitadas a quatro.

A Lei nº 3.180/2025 institui adicional aos **servidores ativos e efetivos**, condicionado à conclusão de **graduação, especialização, mestrado ou doutorado em áreas diretamente relacionadas às atividades do Poder Legislativo e compatíveis com as atribuições do cargo** ou de funções gratificadas, cabendo a esta Comissão analisar a pertinência temática.

Para o cargo de **Procurador Jurídico Legislativo**, não há exigência de especializações como requisito, uma vez que seu requisito de admissão se limita a graduação em Direito e inscrição no respectivo conselho da classe (OAB).

Assim, os títulos apresentados são **computáveis** para fins dos adicionais, **salvo prova formal em contrário** no edital/ato de provimento.

Outrossim, apenas cursos **reconhecidos/autorizados** pelo **MEC** são admitidos.

Nesse sentido, consta dos autos comprovação formal do reconhecimento para os cursos em questão:

1. **Mestrado em Ciência Jurídica**, pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP (2022–2023); (10%)
2. **Pós-graduação Lato Sensu em Direito Administrativo**, pelo Centro Universitário FAVENI (2019–2020), carga horária 720 h; (5%)
3. **Pós-graduação Lato Sensu em Direito Processual Civil Aplicado**, pela Escola Brasileira de Direito – EBRADI/Universidade São Judas Tadeu (2023–2024), carga horária 460 h; (5%)
4. **Pós-graduação Lato Sensu em Direito Público Aplicado**, pela Escola Brasileira de Direito – EBRADI/Universidade São Judas Tadeu (2024–2025), carga horária 460 h. (5%)

Considerando que os documentos apresentados não denotam qualquer indício de falsabilidade, presume-se que são verdadeiros, portanto, legítimo, sob pena de responsabilização penal do requerente caso tenha apresentado documento falso.

Com efeito, a Lei elenca, exemplificativamente, **Ciência Jurídica, Direito Público, Direito Municipal, Direito Administrativo, Direito Constitucional, Licitações e Contratos**, entre outras, como áreas aptas a agraciação da vantagem.

Os títulos apresentados são **diretamente relacionados** às atividades legislativas e **compatíveis** com as atribuições de apoio jurídico e processual do cargo de Procurador Jurídico Legislativo.

Quanto aos **efeitos financeiros e limites correlatos**, saliento que, a partir da interpretação da Lei 3.180/2025, o adicional “**somente começará a ser pago no mês subsequente ao do deferimento pelo Presidente da Câmara**”, após a análise desta Comissão.

3. CONCLUSÃO

Voto pelo DEFERIMENTOdos **Adicionais de Especialização e Qualificação**ao servidor **Diogo Ramos Cerbelera Neto**, à razão de **25% (vinte e cinco por cento)**, com **incidência sobre o vencimento básico**do cargo de Procurador Jurídico Legislativo, bem como que seja observado o **teto global de 30%**para cumulatividade com outros títulos, conforme Resolução Legislativa nº 01/2025.

Encaminho meus votos aos demais membros da Comissão para ciência e considerações.

Victor Cavalleri Santos - Agente de Contratação(Presidente da Comissão) e Antonio Carlos Novaes da Silva - CONT(Membro da Comissão).

Respeitosamente,

—
Jéssica Monteiro Barbosa
Escriturária

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Jéssica Monteiro Barbosa	20/10/2025 09:23:15	1Doc

JÉSSICA MONTEIRO BARBOSA CPF 435.XXX.XXX-95

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8361-5DC2-1902-85DB**

Memorando 5- 236/2025

De: Victor S. - Agente de Contratação
Para: Envolvidos internos acompanhando
Data: 20/10/2025 às 09:43:36

Acompanho integralmente o voto da relatora, adotando suas razões de decidir.

Respeitosamente,

—
Victor Cavalleri Santos
Escriturário - Agente de Contratação

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Victor Cavalleri Santos	20/10/2025 09:44:00	1Doc VICTOR CAVALLERI SANTOS CPF 406.XXX.XXX-77

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D2FA-BD12-638A-376F**

Memorando 6- 236/2025

De: Antonio S. - CONT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/10/2025 às 12:38:54

Acompanho integralmente o voto da relatora, adotando suas razões de decidir.

Att

—

Antonio Carlos

Memorando 7- 236/2025

De: Joel A. - PRES

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/10/2025 às 11:38:20

Encaminha se para a assessoria de Relações Institucionais, Gestão Legislativa e do Gabinete da Presidência. para análise.

—

Joel

Memorando 8- 236/2025

De: Jéssica B. - ESC-LEG

Para: DL-GP-ARI - Assessor de Relações Institucionais, Direção Legislativa e Gabinete da Presidência - A/...

Data: 30/10/2025 às 10:51:54

Encaminha-se a pedido do Presidente.

—

Jéssica Monteiro Barbosa

Escriturária